



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

### **Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**Ponte Preta, 08 de maio de 2026.**

**Exmo. Senhor**

**Laércio Brun**

**Presidente do Poder Legislativo**

**Ponte Preta, RS.**

**Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 019/2026**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ementa do Projeto de Lei: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratações emergenciais temporárias para atendimento de excepcional interesse público. Constitucionalidade e legalidade condicionadas à demonstração da necessidade temporária, excepcional interesse público e manutenção da excepcionalidade da contratação. Possibilidade jurídica.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 019/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, das seguintes contratações emergenciais:

01 Monitor de Classe Escolar, autorizado pela Lei Municipal nº 2.391/2023;

01 Monitor de Classe Escolar, autorizado pela Lei Municipal nº 2.448/2024;

01 Operador Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.444/2024;

01 Auxiliar de Zeladoria Urbana, autorizado pela Lei Municipal nº 2.444/2024.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, às prorrogações visam assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e atender situações de excepcional interesse público.

É o relatório.

#### **II – DO PARECER JURÍDICO**

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 08/05/26  
*96*

#### **III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público:

“Art. 37 (...)

“IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

No âmbito municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, nos termos dos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal.

As contratações temporárias constituem exceção à regra do concurso público, razão pela qual devem observar rigorosamente os requisitos constitucionais da:

- temporariedade;
- excepcionalidade;
- necessidade pública relevante;
- interesse público devidamente justificado.

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei busca assegurar a continuidade de serviços vinculados à educação, infraestrutura e zeladoria urbana, atividades essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Observa-se ainda que as funções descritas já foram objeto de autorização legislativa anterior, existindo previsão legal para as contratações emergenciais originárias.

Assim, e considerando a justificativa apresentada e a natureza essencial dos serviços envolvidos, não se verifica ilegalidade formal ou material no projeto.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/2026, uma vez observados os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e excepcional interesse público, podendo o projeto tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, s.m.j.

  
**ANDRÉ LUIZ CORBELLINI**

**OAB RS 17.285**

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 08/05/26  
